



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- E - C Assessoria Jurídica
- F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE LEI Nº 1.553/2024

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 07/10/2024

CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO
DA LEI Nº 6.999 DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: PODER EXECUTIVO

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprova</u>	Proposição: <u>Aprova</u>	Proposição: _____
Por <u>13 x 0</u> votos	Por <u>14 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>15 / 10 / 2024</u>	em <u>22 / 10 / 2024</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: <u>Lucas Teodoro</u>	Ass.: <u>Lucas Teodoro</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.553 / 2024

CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO
DA LEI Nº 6.999 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.999 de 02 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 261.480,90 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 6.999 de 20 de 02 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado, em parte, como recurso o superávit:”

1.660.000.0000 – FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	R\$ 250.145,74
--	-----------------------

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de publicação da Lei nº 6.999/2024, 02 de outubro de 2024.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 22 de outubro de 2024.


Elizete Chindo
PRESIDENTE DA MESA


Igor Tavares
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.553, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Corrige erro material na redação da Lei nº 6.999 de 02 de outubro de 2024.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.999 de 02 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de **R\$ 261.480,90 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos)**, para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.”*

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 6.999 de 20 de 02 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado, em parte, como recurso o superávit:”

1.660.000.0000 – FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	R\$ 250.145,74
--	-----------------------

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de publicação da Lei nº 6.999/2024, 02 de outubro de 2024.

Pouso Alegre, 07 de outubro de 2024.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a correção de erro material ocorrido na Lei Municipal nº 6.999/2024.

Justifica-se a correção pois seu objetivo é, tão somente, adequar à Lei Municipal nº 6.999/2024 ao valor correto do recurso disponível para utilização.

A correção pretendida e devidamente justificada, consiste única e exclusivamente na alteração da redação dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 6.999/2024, para correção dos valores dos recursos, devido a um erro de digitação, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64"

Vale ressaltar também que permanecem sem modificações todas as demais informações já descritas e aprovadas na Lei Municipal nº 6.999/2024.

Por todo o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura, visto se tratar de mero erro material.

Pouso Alegre, 07 de outubro de 2024.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG



Pouso Alegre, 08 de outubro de 2024.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.553/2024**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que “**CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.9899, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, dispõe que, o artigo 1º da Lei Municipal nº 6.999 de 02 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 261.480,90 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos), para criação de ação na Lei Orçamentária Anual — LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.”

O **artigo segundo (2º)** determina que o artigo 3º da Lei Municipal nº 6.999 de 20 de 02 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3 Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado, em parte, como recurso o superávit:”, conjunto à tabela expressa na redação do Projeto.

O **artigo terceiro (3º)** alude que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de publicação da Lei nº 6.999/2024, 02 de outubro de 2024.

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA



Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se figura revestida da condição legal no que concerne à competência, bem como quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente Projeto de Lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, já que comete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”.

(CASTRO, José Nilo de, *in* Direito Municipal Positivo, 4. Ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49)

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

O caso em apreço visa, tão somente, a correção de erro material. Assim, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Câmara Municipal.

Vale ressaltar que permanecem sem modificações todas as demais informações já descritas e aprovadas na Lei Municipal nº 6.999/2024.

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei. **Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a correção de erro material ocorrido na Lei Municipal nº 6.999/2024.

Justifica-se a correção pois seu objetivo é, tão somente, adequar à Lei Municipal nº 6.999/2024 ao valor correto do recurso disponível para utilização.

A correção pretendida e devidamente justificada, consiste única e exclusivamente na alteração da redação dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 6.999/2024, para correção dos valores dos recursos, devido a um erro de digitação, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”

Vale ressaltar também que permanecem sem modificações todas as demais informações já descritas e aprovadas na Lei Municipal nº 6.999/2024.

Por todo o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta proposição, visto se tratar de mero erro material.

QUORUM

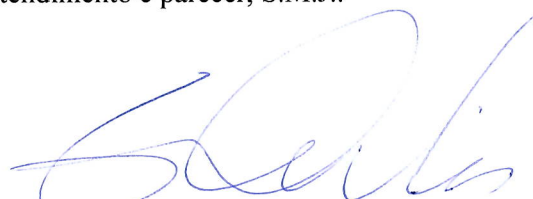
Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.553/2024**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro
OAB/MG nº 88.410



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.553/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE, CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.999 DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.553/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE, CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.999 DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

I – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O presente Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a correção de erro material ocorrido na Lei Municipal nº 6.999/2024. Justifica-se a correção pois seu objetivo é, tão somente, adequar à Lei Municipal nº 6.999/2024 ao valor correto do recurso disponível para utilização.

A correção pretendida e devidamente justificada, consiste única e exclusivamente na alteração da redação dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 6.999/2024, para correção dos valores dos recursos, devido a um erro de digitação, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”.

Vale ressaltar também que permanecem sem modificações todas as demais informações já descritas e aprovadas na Lei Municipal nº 6.999/2024.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.553/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de outubro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

IGOR PRADO Assinado de forma digital por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
542853602 Dados: 2024.10.10 17:00:58 -03'00'



MIGUEL SIMIAO PEREIRA Assinado de forma digital por MIGUEL SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:07969256660
56660 Dados: 2024.10.15 13:20:20 -03'00'

Igor Tavares
Relator

ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653 Assinado de forma digital por ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653
SILVA:53249828653 Dados: 2024.10.10 16:25:49 -03'00'

Miguel Júnior Tomate
Presidente

Arlindo Da Motta
Secretário